



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

EDITAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N.º: 04/2017
PROCESSO Nº 593/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL – RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações da Lei N.º: 8.883/94, e as condições deste Edital, torna público, para conhecimento dos interessados que, às **09:00 horas do dia 21 de julho de 2017**, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal, na Avenida Emancipação, 615 - Centro, se reunirá a Comissão de Licitações, com a finalidade de receber a documentação e propostas da presente licitação, conforme Processo Administrativo Nº 593/2017.

CAPÍTULO I – DO OBJETO

1.1 - É objeto deste Edital a contratação de empresa(s) para o transporte escolar dos alunos da rede municipal e estadual, conforme veículo(s) e roteiro(s) previstos a seguir:

ROTEIRO 1:

Diurno: Ensino Fundamental: Saindo da Escola Frei Henrique de Coimbra, de Nova Santa Cruz, segue em direção a Sociedade São José, pega estrada secundária até a casa de Gustavo Dick. Retornando até a granja Cosuel, retorna pela estrada geral entra na entrada ao lado de Otário Herrmann, vai até a residência de Mario Uhlmann, retorna pela estrada geral até a Escola Frei Henrique de Coimbra. Da escola parte em direção a Picada Stumpf, até a parada de ônibus próxima ao Ely. Retorna pela estrada geral de Picada Stumpf, até o acesso secundário de André Selge. Desce até a casa de Adriano Selge, segue em direção a Sercha de Chapadão, até a entrada de São Vitor onde faz o retorno. Segue em direção a Alto Arroio Alegre, até a casa de Nelson Zang retornando pela estrada geral, entra no acesso secundário até a residência de Wesley Saueressig, retorna em direção á Sompainho até a entrada do Johann, retornando em direção á Escola. Realiza o retorno em horário de encerramento das aulas no turno da manhã e tarde e em alguns locais retorna para pegar alunos em função do Programa Mais Educação. O percurso total diário do veículo é de 98 Km.

Noturno: Ensino Médio: Saída de Nova Santa Cruz, segue pela estrada geral de Chapadão e Alto Arroio Alegre, até o antigo lixão até a residência de Jair Zang retornando até a Sercha da Localidade de Chapadão, indo em direção a Picada Stump, casa de Felipe Mallmann, segue em direção a Sercha de Chapadão, desce em direção a Sompainho, até a casa de Egidio Scheibler, retorna pela estrada geral de Nova Santa Cruz até a Escola Estadual de Ensino Médio Santa Clara, retorno da Escola Estadual em fazendo o mesmo roteiro, quilometragem total diária 78 Km.

Em segundas-feiras à noite a empresa segue até Chapadão, entra no acesso secundário até a casa de Fernanda Zang, segue até a casa de Vilson Christmann em Alto Arroio Alegre, segue na geral de Alto Arroio Alegre entra na estrada denominada Transamazônica até a residência de Jair Wolschick. O roteiro refere-se a transporte de alunos que estudam na Escola Estadual de Ensino Médio Santa Clara, no Politécnico. Total de 8 km a mais em segundas-feiras à noite.

Em terças-feiras à noite a empresa segue pela geral, em Nova Santa Cruz, desce a direita no arado, até a residência de Rena Seibel, retorna pela estrada geral em direção a Chapadão, entra no acesso secundário até a casa de Eloisa Zang. O roteiro refere-se a transporte de alunos que estudam na Escola Estadual de Ensino Médio Santa Clara, no Politécnico. Total de 2 km a mais em terças-feiras à noite.

O roteiro deve ser realizado com veículo de no mínimo 15 passageiros.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

ROTEIRO 2

Veículo 1: Saída de Ademar Bugs segue em direção a Linha Serrana, entra na estrada denominada Transamazônica até a casa de Jair Wolschick, retorna até a residência de Jair Burghardt, em seguida a residência de Nilo Wollmuth. Retorna para estrada geral passando pelo Salão Comunitário de Linha Serrana entra em acesso secundário até a residência de Alfreno da Silva Rosa e Orlando Mathes. Retorna para a estrada principal, entra no acesso até a residência de Zeno Wollmuth, retorna para estrada geral, segue até a residência de Nilo Althaus, retorna para estrada geral vai até a Escola Willibaldo Both. Após retorna em direção a Linha Serrana, entra na estrada denominada Transamazônica até a casa Clairton Schmidt e Amauri Sefert, retorna pela geral até a localidade de Sete de Setembro até a casa de Edson Mohr e João Weber, retornando até a Escola Willibaldo Both. No final da aula, sai da escola Willibaldo Both, segue em direção a localidade de Sete de Setembro, até a residência de Edson Mohr e João Weber, retorna para geral, entra no acesso de Claudio da Silva e Julio Lenhardt, retorna na geral até a escola. Segue em direção a Linha Serrana, até a residência de Jair Burghardt, em seguida segue até a residência de Zeno Wollmuth, retorna para estrada geral passando pelo Salão Comunitário de Linha Serrana entra em acesso secundário até a casa de Nilo Althaus, retorna para a estrada principal. Retorna até Ademar Bugs. O veículo faz 70 Km diários.

Veículo 2: Saída de Ademar Bugs, em direção a Chapadão até a residência de Leandro Hunemeyer, retorna pela geral até a escola Willibaldo Both. Retorna pela estrada geral até a entrada de Nelson Kemmer, seguindo até a residência de Adelar Scherner, retorna pela estrada geral até a casa de Marcelo Baum, retorna na principal, segue até a residência de Claudio da Silva e Julio Lenhardt, na Sete de Setembro, retorna até a Escola Willibaldo Both. Da Escola segue para geral e entra no antigo Lixão, retorna pela estrada geral até a Escola.

Após segue em direção a EMEF Frei Henrique de Coimbra, de Nova Santa Cruz. No final da aula, ao meio dia, retorna com os alunos pela estrada geral de Alto Arroio Alegre, entra no acesso ao lixão, retorna, entra no acesso a Sete de Setembro, retorna até a igreja católica. Recebe alunos que vem da Escola Estadual de Santa Clara, com o ônibus do Scherer segue em direção a estrada denominada Transamazônica, até a casa de Jair Wolschick. Sobe em direção a Linha Serrana até a residência de Alfreno da Silva Rosa e Orlando Mathes. Retorna pela geral até Nilo Wollmuth onde faz o retorno.

No final da aula, à tarde, Sai da escola Willibaldo Both, segue pela Geral, até entrada Nelson Kemmer, seguindo até a residência de Adelar Scherner retorna pela estrada geral até a casa de Marcelo Baum, retorna, entra na estrada denominada Transamazônica, até a casa de Amauri Seifer e Clairton Schmidt, retorna até a escola. Da escola entra no acesso ao lixão, segue pela geral até Leandro Hunemeyer. A quilometragem total do veículo é de 94 Km diários.

O percurso total diário dos dois veículos é de 164 Km. O veículo utilizado deve ser de no mínimo 10 lugares.

ROTEIRO 3

Noturno: Ensino Médio: Saída da sede do Município segue até São Bento, divisa com o Município de Lajeado. Retorna pela principal, entra na entrada próxima ao Frigorífico Blau, segue pela Rua das Flores até a casa de Alceu Eckert, volta, passa pelo Condomínio Andreza, retorna passando pelo loteamento Lenhardt,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

retorna pela Av. 28 de Maio, segue até a Escola Estadual de Ensino Médio Santa Clara. Ao final da aula retorna com os alunos pelo mesmo caminho. O percurso corresponde a 40 Km. O veículo utilizado deve ser de no mínimo 15 lugares.

ROTEIRO 4

Diurno: Ensino Fundamental: Saída da casa de Arno Wendt segue pela estrada geral de Sampainho até a residência de Edson Kremer, sobe até a residência de Imério da Silva, desce até Elmiro Nitsche, segue até a escola, onde ficam os alunos recolhidos. Da escola, segue pela estrada geral até a residência de Ito Herrmann, faz a baldeação com o ônibus no Edolar Luft. Segue pela estrada geral de Picada Santa Clara, entra no acesso aos Becker, segue até o Marciano Johann e Valdir Butge e segue até a escola. No final da aula, no turno da tarde, sai da escola Gustavo Seidel, vai até a residência de Edson Kremer, Imério da Silva, Mets, retorna até a escola. Da escola, com o restante dos alunos, vai até as residências de Valdir Butge, Marciano Johann, acesso dos Becker, Picada Santa Clara, Ito Herrmann, segue até a residência de Arno Wendt. A quilometragem diária é de 78 km.

Noturno: Ensino Médio: Saída de Santa Clara do Sul segue pela estrada geral até Sampainho, na residência de Ilo Schuster, segue pela estrada geral de Sampainho, na residência de Fabiano Immich, entra no acesso até a casa de Valdir Butge, faz o retorno. Segue pela estrada geral, até a Escola Estadual de Ensino Médio Santa Clara, no centro do município. No final da aula, sai da Escola Estadual, vai até Picada Passo Fundo, até a residência de Volnei Alves, faz o retorno, segue pela Avenida 28 de maio, segue pela estrada geral até Sampainho, na residência de Fabiano Immich, entra no acesso até a casa de Valdir Butge, faz o retorno até o centro. O percurso total diário do veículo é de 53 km.

Em terças-feiras à noite, no final da aula, sai de Santa Clara do Sul, segue pela estrada geral de Sampainho, até a residência de Ilo Schuster. Retorna pela estrada geral, segue até Sampaio na residência de Paulo Maeler, depois retorna para Santa Clara do Sul. Em terças-feiras a quilometragem é de 69 Km. O veículo utilizado deve ser de no mínimo 15 lugares.

ROTEIRO 5

(Manhã, meio dia e Final da tarde): Saída do Centro da Cidade, passando pela Avenida 28 de Maio, segue pela RS 413 até a divisa com o município de Lajeado. Retorna pelo mesmo caminho, passando pelo Condomínio Andreza até a Escola Estadual de Ensino Médio Santa Clara. Total do percurso é de 33 KM rodados diariamente. O veículo utilizado no roteiro deve ser ônibus de 50 lugares.

1.2 - Os veículos utilizados no transporte devem ter no máximo 20 (vinte) anos de uso e o valor a ser pago será por quilômetro rodado.

1.3 - Os roteiros citados são referentes ao transporte de alunos que frequentam as escolas Frei Henrique de Coimbra, Willibaldo Both, Gustavo Seidel, Professor Sereno Afonso Heisler e Escola Estadual de Ensino Médio Santa Clara.

1.4 - Não é necessário cotar todos os itinerários (roteiros).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

1.5 - O proponente (licitante) deverá obrigatoriamente atender quando da assinatura do contrato, os seguintes requisitos, devidamente comprovados:

1.5.1 – Documentação quanto ao Condutor do veículo:

- Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- Carteira de habilitação “D” e “E” (Art. 145 CTB);
- Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infração média durante os últimos 12 (doze) meses;
- Ter curso de Direção Defensiva (Art. 145 CTB);
- Ter curso específico de Transporte Escolar (Art. 145 CTB);

1.5.2 – Documentação quanto ao veículo:

- Possuir pintura na faixa horizontal, na cor amarela, com 40cm de largura à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira, com dístico ESCOLAR em preto (art. 136, III do CTB);
- Ter cinto de segurança em número igual à lotação do veículo (Art. 136, VI; resolução 14/98, art. 1º, nº 22 e art. 2º, IV, art. 6º único);
- pneus em condição de segurança;
- comprovação da licitante possuir seguro de acidentes pessoais para todos os passageiros;
- laudo de Vistoria do Veículo à ser usado no Transporte Coletivo ou Escolar, expedido por uma empresa especializada certificadora cadastrada no DETRAN/RS;
- tacógrafo e lanternas sinalizadoras na parte superior do veículo (Kombi).

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 – Poderão participar da presente licitação, as empresas que, até a data da apresentação dos invólucros, comprovarem o fornecimento de objetos da mesma natureza do ora licitado, bem como, que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o 3º dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

CAPÍTULO III – DA HABILITAÇÃO (envelope nº 01)

3.1 - A Habilitação das empresas para participarem da presente licitação será determinada pela apresentação dos seguintes documentos:

- a) **Certificado de Registro Cadastral fornecido pela municipalidade;**
- b) **Contrato Social ou equivalente;**
- c) **Documento credenciando o representante da proponente na licitação;**
- d) **Declaração de SUBMISSÃO plena às condições do Edital, em todas as fases da licitação, bem como, da inexistência de fato interveniente impeditivo da habilitação;**
- e) **Inscrição no CNPJ;**
- f) **Certidão de regularidade com o FGTS;**
- g) **Certidão Negativa de Débitos Relativo aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União;**
- h) **Certidão Negativa Estadual;**
- i) **Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da empresa, com data de emissão não superior a 90 dias corridos anteriores à data prevista para o recebimento da documentação e propostas;**
- j) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;**
- k) **Declaração de que não emprega menor, conforme lei nº 9.854/99;**
- l) **Declaração da empresa possuir em sua frota, veículo(s) para transportar passageiros, devidamente regularizado(s), de acordo com o requisitado no item 1.5.1;**
- m) **Declaração da empresa possuir condutor(es), maior de 21 anos, com CNH categoria “D” ou “E”, de acordo com o requisitado no item 1.5.2;**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

3.3 - Os documentos acima deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou acompanhadas dos respectivos originais. Ressalva-se que cópias apresentadas em papel FAX não serão aceitas.

3.4 - Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de fotocópia acompanhados dos originais para serem autenticados por servidor no ato da abertura da documentação, ou ainda, autenticados pelo serviço notarial.

3.5 - A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, **declaração de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte**, além de todos os documentos previstos neste edital.

3.6 - A documentação de habilitação deverá ser apresentada em um envelope fechado com a seguinte identificação externa:

ENVELOPE N. 1 – DOCUMENTAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA DO SUL
TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2017
“Nome da empresa”

CAPÍTULO IV – DA PROPOSTA (envelope nº 02)

4.1 - A proposta deverá ser apresentada datilografada ou digitada, datada e assinada, preferencialmente em papel timbrado, em envelope fechado, dirigida à Prefeitura Municipal de Santa Clara do Sul, com o n.º da licitação na parte externa e fronteira do envelope, isenta de emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas.

4.2 - A proposta acima deverá ser formulada, cotando o **menor preço por quilômetro rodado por cada trajeto referido** para o Objeto, sendo assinada pelo responsável da empresa. **Deve ser informado também, conforme planilha anexo I, os custos do objeto licitado.**

Obs.: Considera-se “trajeto rodado” somente desde o embarque de alunos até os locais referidos nos itens **do Objeto**, desconsiderando-se a quilometragem rodada desde a residência do motorista ou sede da empresa.

4.2.1 - O prazo de validade da proposta será de 60 dias.

4.2.2 - Prazo de início da prestação dos serviços.

4.3 - As condições de pagamento deverão estar de acordo com o que estabelece CAPÍTULO VI.

4.4 - A proposta deverá ser apresentada em envelope fechado com a seguinte identificação:

ENVELOPE N. 2 – PROPOSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA DO SUL
TOMADA DE PREÇOS N.º 04/2017
“nome da Empresa”

CAPÍTULO V – DO RECEBIMENTO, ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1 - A documentação e proposta serão recebidas do representante credenciado da empresa, no local, dia e hora assinalados neste edital, pela Comissão de Licitações, que obedecerá o rito estabelecido na Lei 8.666/93.

5.2 - A comissão receberá simultaneamente, do representante da empresa, os envelopes n. 01 e 02, abrindo imediatamente o Envelope n. 01, se não houver recursos, rubricará todos os documentos, observando estão, de acordo com o item 02, e a seguir dará vistas aos interessados presentes, que também rubricarão. Havendo recursos, estes serão conhecidos pela Comissão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

5.3 - A comissão poderá suspender os trabalhos, se entender necessário, para maior exame dos documentos apresentados ou dos recursos interpostos. Neste caso fixará dia, hora e local para comunicar o resultado da fase habilitação. Ocorrendo esta hipótese, a Comissão e os licitantes rubricarão o ENVELOPE N. 02, os quais continuarão em poder da Comissão.

5.4 - Serão inabilitadas as empresas que

- a) Não atenderem as condições do Edital;
- b) Cuja documentação não tenha sido apresentada na forma prescrita neste Edital, ou quando apresentarem cópias não autenticadas e desacompanhadas das originais das mesmas para autenticação;
- c) Apresentarem originais ou cópias de documentos com falhas, rasuras ou forem ilegíveis;
- d) Deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no item 2. 1 ou em desacordo com o capítulo II.

5.5 - A inabilitação do licitante importa na preclusão do direito de participar das fases subseqüentes.

5.6 - Vencida a fase da HABILITAÇÃO e no local, data e hora determinada pela Comissão serão por ela abertos os ENVELOPES N. 02, PROPOSTA. Preliminarmente, serão devolvidos, intactos, os Envelopes n. 02 – PROPOSTA, das empresas inabilitadas, aos interessados. A Comissão e os participantes rubricarão todas as vias dos documentos contidos no envelope aberto.

5.7 - A Comissão de Licitações, previamente, procederá a verificação dos cálculos contidos na proposta e constatando erro, procederá à sua correção do seguinte modo:

I – O erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, terá corrigido seu produto.

II – O erro da adição será retificado somando as parcelas corrigidas e substituindo o total proposto pelo corrigido.

5.8 - Serão desclassificadas as propostas das empresas que:

- a) Estiverem em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital.
- b) Contiverem omissões, rasuras, entrelinhas ou forem ilegíveis.
- c) Quando se basearem em propostas de outros licitantes.
- d) Ofertarem valor superior a: **R\$ 3,27 (Três reais e vinte e sete centavos)** por quilômetro rodado no itinerário **do roteiro 1;**
- e) Ofertarem valor superior a: **R\$ 3,27 (Três reais e vinte e sete centavos)** por quilômetro rodado no itinerário **do roteiro 2;**
- f) Ofertarem valor superior a: **R\$ 2,29 (Dois reais e vinte e nove centavos)** por quilômetro rodado no itinerário **do roteiro 3;**
- g) Ofertarem valor superior a: **R\$ 2,65 (Dois reais e sessenta e cinco centavos)** por quilômetro rodado no itinerário **do roteiro 4;**
- h) Ofertarem valor superior a: **R\$ 3,94 (Três reais e noventa e quatro centavos)** por quilômetro rodado no itinerário **do roteiro 5;**

5.9 - Dentre as propostas aceitas, **será vencedora a que apresentar o menor preço por quilômetro rodado em cada roteiro acima descrito para o Objeto**, classificando-se as demais por ordem crescente de preço.

5.10 - Em caso de igualdade entre duas ou mais propostas, o desempate se dará por sorteio, determinado pela Comissão de Licitação e com participação dos interessados.

5.11 - Decai o direito de impugnar, perante a Prefeitura, os termos do Edital de Licitação, aquele licitante que, tendo aceito sem objeção, venha a apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades, que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

5.12 - Dos atos da Comissão de Licitação cabem:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

I – recursos no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação do ato ou lavratura da ata nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação.

5.13 - A intimação dos atos referidos no inciso I, do artigo anterior, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas “a” e “b”, se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrado em ata.

5.14 - Os recursos previstos nas alíneas “a” e “b” do inciso I, do item 4. 12 terão efeito suspensivo.

5.15 - Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugna-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

5.16 - Os recursos e a representação devem observar os seguintes requisitos:

I – serem datilografados ou digitados e devidamente fundamentados.

II – serem protocolados no prazo estabelecido anteriormente, endereçados à Comissão de Licitações.

CAPÍTULO VI – DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

6.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o dia vinte do mês seguinte ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação das notas fiscais.

6.2 - Somente será efetuado o pagamento mediante apresentação do relatório da GFIP, contendo o nome de todos os empregados contratados, das negativas do FGTS e do INSS.

6.3 - Os preços oferecidos para a presente licitação, poderão sofrer reajuste se comprovado o desequilíbrio econômico e financeiro. Em caso de prorrogação contratual, poderão ser reajustados os valores, considerando-se o aumento dos custos do início da prestação dos serviços, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro.

CAPÍTULO VII – DA ADJUDICAÇÃO E EXECUÇÃO

7.1 - A adjudicação do objeto desta licitação à empresa vencedora formalizar-se-á através de contrato, devidamente assinado, publicado e recebido pessoalmente por representante credenciado ou responsável da empresa.

7.2 - A empresa vencedora tem o prazo de 5 (cinco) dias para assinar o contrato contados da data da comunicação do município. Este prazo é prorrogável por uma única vez e por igual período, mediante justificativa feita pela empresa e aceita pelo Município.

7.3 - Os serviços executados, serão acompanhados e fiscalizados pela Contratante, sob a responsabilidade de servidor indicado pela Secretaria de Educação, a fim de verificar se no decorrer dos trabalhos estão sendo observadas as especificações e demais requisitos previstos legalmente.

CAPÍTULO VIII – DAS PENALIDADES

8.1 - A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

8.2 - As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

8.3 - Pela inexecução total ou parcial de contrato a Comissão de Licitações poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contrato as seguintes sanções:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

I – advertência;

II – multa nas formas previstas no item 9.5 a 9.7;

III – rescisão de contrato;

IV – suspensão do direito de licitar junto à Prefeitura Municipal de Santa Clara do Sul, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

V – declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Prefeitura Municipal de Santa Clara do Sul;

8.4 - A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

8.5 - Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso no fornecimento dos serviços.

8.6 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido no contrato, quanto à licitante vencedora:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante.
- c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) desatender às determinações da fiscalização;
- e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- f) não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- g) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados;
- h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços ou fornecimento contratados;
- i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

8.7 - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

8.8 - Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à contratada, a pena da suspensão dos direitos de licitar com a contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos, em função da gravidade da falta cometida.

8.9 - Quando o objeto do contrato não for entregue no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste edital.

CAPÍTULO IX – DO LOCAL E HORÁRIO PARA INFORMAÇÃO

9.1 - O edital e informações poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Santa Clara do Sul, de segundas às sextas-feiras, durante o horário de expediente, pela manhã das 8h 30min às 11h 30min e a tarde 13:30h às 17h, ou ainda pelo telefone (51) 3782-2250, ou pelo site www.santaclaradosul-rs.com.br.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

CAPÍTULO X – DA DOTAÇÃO

10.1 - As despesas do objeto do presente Edital serão atendidas com dotação específica de cada Secretaria, identificadas pelas fichas:

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO:

703.1; 726.11; 747.1; 741.11; 799.1; 704.1; 706.1; 705.1; 730.1; 729.1; 748.1; 756.3; 763.5; 761.2.

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - A Administração Municipal poderá optar por apenas uma proposta, rejeitar todas, anular ou revogar a Licitação, nos casos previstos em Lei, sem que, por este motivo, tenham os participantes direito a qualquer reclamação ou indenização.

11.2 - Os casos omissos ao presente edital serão dirimidos pela Comissão de Licitações.

Santa Clara do Sul-RS, 03 de julho de 2017.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

Anexo I
Planilha de Custos

	R\$	%
ELEMENTOS DE CUSTO		
CUSTO VARIÁVEL		
Combustíveis		
Lubrificantes		
Rodagem		
Peças e Acessórios		
CUSTO FIXO		
Pessoal e encargos ou Remuneração		
Despesas Administrativas		
Outros		
CUSTO TOTAL		
KM percorrida		
Custo por DIA LETIVO		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

Anexo II

DECRETO Nº 1844, de 13 de maio de 2014.

Regulamenta documentação necessária para habilitação de Fornecedores para participar de licitações junto ao Município, e dá outras providências.

FABIANO ROGÉRIO IMMICH, Prefeito Municipal de Santa Clara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas as seguintes regras aos interessados em habilitar-se junto ao Cadastro de Fornecedores do Município, que para tanto são necessários os seguintes documentos:

I – Requerimento junto ao Protocolo Geral do Município solicitando inscrição no Cadastro de Fornecedores, juntando os seguintes documentos que poderão ser apresentados sob forma de fotocópias devidamente autenticadas.

II – Habilitação Jurídica:

- a) Cédula de Identidade dos Diretores da Empresa;
- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor;
- d) Inscrição do Ato Constitutivo no caso de Sociedade Civil, acompanhada da prova de Diretoria em exercício.

Parágrafo único – aos dispostos nos itens “a”, “b”, “c” e “d” do capítulo II, aplica-se o Art.31 § 2º e § 3º da Lei Federal 8.666/93.

III - Regularidade Fiscal:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – (CNPJ);
- b) Prova de Inscrição no Cadastro Estadual ou Municipal pertinente ao ramo de atividade “Alvará de Licença”;
- c) Prova de regularidade Fiscal com a Fazenda Federal inclusive dívida ativa da União, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade relativa ao INSS e FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

IV - Qualificação Técnica:

- a) Registro ou Inscrição na entidade profissional competente tanto da empresa licitante quanto do profissional responsável – CREA, CAU, etc... quando for obra ou projeto técnico de responsabilidade técnica.

V - Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata;

Art. 2º Aos interessados que apresentarem a documentação e forem considerados habilitados, será fornecido o Certificado de Registro de Fornecedores (CRF), com validade para um (01) ano.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto 1742, de 10 de junho de 2013.

GABINETE DO PREFEITO, 13 de maio de 2014.

FABIANO ROGÉRIO IMMICH,
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EDUARDO LUIZ JOHANN,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

Secretário da Administração e Planejamento.

MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 00/2017

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob n.º 94.705.936/0001-61, com sede na Av. 28 de Maio, 565, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Paulo Cezar Kohlrausch**, brasileiro, casado, portador do CPF sob n.º 364.946.150-15, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º _____, com sede na _____ - Bairro _____, cidade de _____ neste ato representada pelo Sr. _____, brasileiro, _____, portador do CPF sob n.º _____, residente e domiciliado na Rua _____, _____ - Bairro _____, na cidade de _____, simplesmente denominada de **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, nos termos da Lei n.º 8666/93 e suas posteriores alterações, bem como, pelo Processo Administrativo. N.º 593/2017, Tomada de Preços n.º 04/2017 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

1.0 DO OBJETO

1.1 - É objeto deste contrato a contratação de empresa(s) para o transporte escolar dos alunos da rede municipal e estadual, com veículo(s) e roteiro(s) abaixo:

ROTEIRO 1:

Diurno: Ensino Fundamental: Saindo da Escola Frei Henrique de Coimbra, de Nova Santa Cruz, segue em direção a Sociedade São José, pega estrada secundária até a casa de Gustavo Dick. Retornando até a granja Cosuel, retorna pela estrada geral entra na entrada ao lado de Otário Herrmann, vai até a residência de Mario Uhlmann, retorna pela estrada geral até a Escola Frei Henrique de Coimbra. Da escola parte em direção a Picada Stumpf, até a parada de ônibus próxima ao Ely. Retorna pela estrada geral de Picada Stumpf, até o acesso secundário de André Selge. Desce até a casa de Adriano Selge, segue em direção a Sercha de Chapadão, até a entrada de São Vitor onde faz o retorno. Segue em direção a Alto Arroio Alegre, até a casa de Nelson Zang retornando pela estrada geral, entra no acesso secundário até a residência de Wesley Saueressig, retorna em direção á Sampainho até a entrada do Johann, retornando em direção á Escola. Realiza o retorno em horário de encerramento das aulas no turno da manhã e tarde e em alguns locais retorna para pegar alunos em função do Programa Mais Educação. O percurso total diário do veículo é de 98 Km.

Noturno: Ensino Médio: Saída de Nova Santa Cruz, segue pela estrada geral de Chapadão e Alto Arroio Alegre, até o antigo lixão até a residência de Jair Zang retornando até a Sercha da Localidade de Chapadão, indo em direção a Picada Stump, casa de Felipe Mallmann, segue em direção a Sercha de Chapadão, desce em direção a Sampainho, até a casa de Egidio Scheibler, retorna pela estrada geral de Nova Santa Cruz até a Escola Estadual de Ensino Médio Santa Clara, retorno da Escola Estadual em fazendo o mesmo roteiro, quilometragem total diária 78 Km.

Em segundas-feiras à noite a empresa segue até Chapadão, entra no acesso secundário até a casa de Fernanda Zang, segue até a casa de Vilson Christmann em Alto Arroio Alegre, segue na geral de Alto Arroio Alegre entra na estrada denominada Transamazônica até a residência de Jair Wolschick. O roteiro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

refere-se a transporte de alunos que estudam na Escola Estadual de Ensino Médio Santa Clara, no Politécnico. Total de 8 km a mais em segundas-feiras à noite.

Em terças-feiras à noite a empresa segue pela geral, em Nova Santa Cruz, desce a direita no arado, até a residência de Rena Seibel, retorna pela estrada geral em direção a Chapadão, entra no acesso secundário até a casa de Eloisa Zang. O roteiro refere-se a transporte de alunos que estudam na Escola Estadual de Ensino Médio Santa Clara, no Politécnico. Total de 2 km a mais em terças-feiras à noite. O roteiro deve ser realizado com veículo de no mínimo 15 passageiros.

ROTEIRO 2

Veículo 1: Saída de Ademar Bugs segue em direção a Linha Serrana, entra na estrada denominada Transamazônica até a casa de Jair Wolschick, retorna até a residência de Jair Burghardt, em seguida a residência de Nilo Wollmuth. Retorna para estrada geral passando pelo Salão Comunitário de Linha Serrana entra em acesso secundário até a residência de Alfreno da Silva Rosa e Orlando Mathes. Retorna para a estrada principal, entra no acesso até a residência de Zeno Wollmuth, retorna para estrada geral, segue até a residência de Nilo Althaus, retorna para estrada geral vai até a Escola Willibaldo Both. Após retorna em direção a Linha Serrana, entra na estrada denominada Transamazônica até a casa Clairton Schmidt e Amauri Sefert, retorna pela geral até a localidade de Sete de Setembro até a casa de Edson Mohr e João Weber, retornando até a Escola Willibaldo Both. No final da aula, sai da escola Willibaldo Both, segue em direção a localidade de Sete de Setembro, até a residência de Edson Mohr e João Weber, retorna para geral, entra no acesso de Claudio da Silva e Julio Lenhardt, retorna na geral até a escola. Segue em direção a Linha Serrana, até a residência de Jair Burghardt, em seguida segue até a residência de Zeno Wollmuth, retorna para estrada geral passando pelo Salão Comunitário de Linha Serrana entra em acesso secundário até a casa de Nilo Althaus, retorna para a estrada principal. Retorna até Ademar Bugs. O veículo faz 70 Km diários.

Veículo 2: Saída de Ademar Bugs, em direção a Chapadão até a residência de Leandro Hunemeyer, retorna pela geral até a escola Willibaldo Both. Retorna pela estrada geral até a entrada de Nelson Kemmer, seguindo até a residência de Adelar Scherner, retorna pela estrada geral até a casa de Marcelo Baum, retorna na principal, segue até a residência de Claudio da Silva e Julio Lenhardt, na Sete de Setembro, retorna até a Escola Willibaldo Both. Da Escola segue para geral e entra no antigo Lixão, retorna pela estrada geral até a Escola.

Após segue em direção a EMEF Frei Henrique de Coimbra, de Nova Santa Cruz. No final da aula, ao meio dia, retorna com os alunos pela estrada geral de Alto Arroio Alegre, entra no acesso ao lixão, retorna, entra no acesso a Sete de Setembro, retorna até a igreja católica. Recebe alunos que vem da Escola Estadual de Santa Clara, com o ônibus do Scherer segue em direção a estrada denominada Transamazônica, até a casa de Jair Wolschick. Sobe em direção a Linha Serrana até a residência de Alfreno da Silva Rosa e Orlando Mathes. Retorna pela geral até Nilo Wollmuth onde faz o retorno.

No final da aula, à tarde, Sai da escola Willibaldo Both, segue pela Geral, até entrada Nelson Kemmer, seguindo até a residência de Adelar Scherner retorna pela estrada geral até a casa de Marcelo Baum, retorna, entra na estrada denominada Transamazônica, até a casa de Amauri Seifer e Clairton Schmidt, retorna até a escola. Da escola entra no acesso ao lixão, segue pela geral até Leandro Hunemeyer. A quilometragem total do veículo é de 94 Km diários.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

O percurso total diário dos dois veículos é de 164 Km. O veículo utilizado deve ser de no mínimo 10 lugares.

ROTEIRO 3

Noturno: Ensino Médio: Saída da sede do Município segue até São Bento, divisa com o Município de Lajeado. Retorna pela principal, entra na entrada próxima ao Frigorífico Blau, segue pela Rua das Flores até a casa de Alceu Eckert, volta, passa pelo Condomínio Andreza, retorna passando pelo loteamento Lenhardt, retorna pela Av. 28 de Maio, segue até a Escola Estadual de Ensino Médio Santa Clara. Ao final da aula retorna com os alunos pelo mesmo caminho. O percurso corresponde a 40 Km. O veículo utilizado deve ser de no mínimo 15 lugares.

ROTEIRO 4

Diurno: Ensino Fundamental: Saída da casa de Arno Wendt segue pela estrada geral de Sampainho até a residência de Edson Kremer, sobe até a residência de Imério da Silva, desce até Elmiro Nitsche, segue até a escola, onde ficam os alunos recolhidos. Da escola, segue pela estrada geral até a residência de Ito Herrmann, faz a baldeação com o ônibus no Edolar Luft. Segue pela estrada geral de Picada Santa Clara, entra no acesso aos Becker, segue até o Marciano Johann e Valdir Butge e segue até a escola. No final da aula, no turno da tarde, sai da escola Gustavo Seidel, vai até a residência de Edson Kremer, Imério da Silva, Mets, retorna até a escola. Da escola, com o restante dos alunos, vai até as residências de Valdir Butge, Marciano Johann, acesso dos Becker, Picada Santa Clara, Ito Herrmann, segue até a residência de Arno Wendt. A quilometragem diária é de 78 km.

Noturno: Ensino Médio: Saída de Santa Clara do Sul segue pela estrada geral até Sampainho, na residência de Ilo Schuster, segue pela estrada geral de Sampainho, na residência de Fabiano Immich, entra no acesso até a casa de Valdir Butge, faz o retorno. Segue pela estrada geral, até a Escola Estadual de Ensino Médio Santa Clara, no centro do município. No final da aula, sai da Escola Estadual, vai até Picada Passo Fundo, até a residência de Volnei Alves, faz o retorno, segue pela Avenida 28 de maio, segue pela estrada geral até Sampainho, na residência de Fabiano Immich, entra no acesso até a casa de Valdir Butge, faz o retorno até o centro. O percurso total diário do veículo é de 53 km.

Em terças-feiras à noite, no final da aula, sai de Santa Clara do Sul, segue pela estrada geral de Sampainho, até a residência de Ilo Schuster. Retorna pela estrada geral, segue até Sampaio na residência de Paulo Maeler, depois retorna para Santa Clara do Sul. Em terças-feiras a quilometragem é de 69 Km. O veículo utilizado deve ser de no mínimo 15 lugares.

ROTEIRO 5

(Manhã, meio dia e Final da tarde): Saída do Centro da Cidade, passando pela Avenida 28 de Maio, segue pela RS 413 até a divisa com o município de Lajeado. Retorna pelo mesmo caminho, passando pelo Condomínio Andreza até a Escola Estadual de Ensino Médio Santa Clara. Total do percurso é de 33 KM rodados diariamente. O veículo utilizado no roteiro deve ser ônibus de 50 lugares.

1.2 - Os veículos utilizados no transporte devem ter no máximo 20 (vinte) anos de uso e o valor a ser pago será por quilômetro rodado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

1.3 - Os roteiros citados são referentes ao transporte de alunos que frequentam as escolas Frei Henrique de Coimbra, Willibaldo Both, Gustavo Seidel, Professor Sereno Afonso Heisler e Escola Estadual de Ensino Médio Santa Clara.

2.0 PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES

2.1 - O Município pagará ao CONTRATADO, em contrapartida aos serviços prestados, o valor conforme descrito abaixo abaixo:

ROTEIRO 1 o valor de R\$ _____ (_____) por Km/rodado;
ROTEIRO 2 o valor de R\$ _____ (_____) por Km/rodado;
ROTEIRO 3 o valor de R\$ _____ (_____) por Km/rodado;
ROTEIRO 4 o valor de R\$ _____ (_____) por Km/rodado;
ROTEIRO 5 o valor de R\$ _____ (_____) por Km/rodado;

2.2 - Os valores acima são limitados aos dias letivos em que for necessário o transporte, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: locomoção, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais.

2.3 - Os pagamentos, mediante apresentação do respectivo relatório, serão efetuados sempre até o dia 20 do mês seguinte ao da prestação de serviços.

2.4 - A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta do CONTRATADA todas as eventuais despesas daí decorrentes.

2.5 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas neste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

2.6 - Somente será efetuado o pagamento mediante apresentação do relatório da GFIP, contendo o nome de todos os empregados contratados, das negativas do FGTS e do INSS.

2.7 - Os preços oferecidos para a presente licitação, poderão sofrer reajuste se comprovado o desequilíbrio econômico e financeiro. Em caso de prorrogação contratual, poderão ser reajustados os valores, considerando-se o aumento dos custos do início da prestação dos serviços, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro.

3.0 DOS PRAZOS

3.1 - O prazo para a prestação dos serviços terá sua vigência a contar de _____ até _____, limitado aos dias letivos. O prazo poderá ser prorrogado por iguais períodos, sempre que presente o interesse público, bem como, poderá ser rescindido nos termos da Lei 8666/93.

3.2 - O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.

3.3 - O Contratado fica obrigado a apresentar de seis em seis meses, o laudo de vistoria do veículo utilizado para efetuar o transporte escolar.

3.4 - O **CONTRATADO** fica sujeito e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para a realização dos serviços objeto deste contrato.

4.0 EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO

4.1 - A execução dos serviços constantes do objeto, dar-se-á dentro das condições estabelecidas neste contrato, sendo que o Contratado compromete-se a executar o serviço com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, atendendo aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

4.2 - Correrão por conta, responsabilidade e risco do CONTRATADO, as conseqüências de sua imprudência, imperícia ou negligência e de seus empregados ou prepostos, notadamente:

- a) imperfeição ou insegurança dos serviços;
- b) furto, perda roubo, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos;
- c) acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela.

4.3 – A aceitação definitiva não isentará o contratado, nem seus prepostos da responsabilidade civil por eventos futuros decorrentes ou relacionados com a prestação dos serviços.

4.4 - O proponente (licitante) deverá obrigatoriamente atender quando da assinatura do contrato, os seguintes requisitos, devidamente comprovados:

4.4.1 – Quanto ao Condutor do veículo:

- Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- Carteira de habilitação “D” e “E” (Art. 145 CTB);
- Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infração média durante os últimos 12 (doze) meses;
- Ter curso de Direção Defensiva (Art. 145 CTB);
- Ter curso específico de Transporte Escolar (Art. 145 CTB);

4.4.2 – Quanto ao veículo:

- Possuir pintura na faixa horizontal, na cor amarela, com 40cm de largura à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira, com dístico ESCOLAR em preto (art. 136, III do CTB);
- Ter cinto de segurança em número igual à lotação do veículo (Art. 136, VI; resolução 14/98, art. 1º, nº 22 e art. 2º, IV, art. 6º único);
- pneus em condição de segurança;
- comprovação da licitante possuir seguro de acidentes pessoais para todos os passageiros;
- laudo de Vistoria do Veículo à ser usado no Transporte Coletivo ou Escolar, expedido por uma empresa especializada certificadora cadastrada no DETRAN/RS;
- tacógrafo e lanternas sinalizadoras na parte superior do veículo (Kombi).

4.5 - Os serviços executados, serão acompanhados e fiscalizados pela Contratante, sob a responsabilidade de servidor indicado pela Secretaria de Educação, a fim de verificar se no decorrer dos trabalhos estão sendo observadas as especificações e demais requisitos previstos legalmente.

5.0 DAS INFRAÇÕES: PENALIDADES E MULTAS

5.1 - Da Contratada:

5.1.1 - Advertência por escrito, caso verificadas pequenas irregularidades, para as quais a Contratada tenha concorrido;

5.1.2 - sem prejuízo de outras cominações, multa de 10% (dez por cento) sobre o total do preço devido pelos serviços a serem prestados, em virtude de inexecução total ou parcial dos serviços, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos serviços contratados.

5.1.3 - na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

5.2- Do Contratante:

5.2.1 - no caso de atraso imotivado do pagamento, o Contratante sofrerá multa de 2% (dois por cento) sobre o total atualizado da inadimplência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

6.0 DA RESCISÃO

6.1- O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- por comum acordo, presentes interesse e conveniência públicos;
- por ato unilateral ou escrito do Contratante;
- não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
- subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;
- razões de interesse público;
- judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;
- liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada.

6.2- Verificada a infração do contrato, o Contratante notificará o Contratado, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

6.3 - O Contratado indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

6.4 - Uma vez rescindido o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar ao Contratado, o pagamento de serviços corretamente executados.

6.5 - Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitará a Contratada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato multiplicado por doze, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

7.0 DA DOTAÇÃO

7.1 - As despesas do objeto do presente Edital serão atendidas com dotação específica de cada Secretaria, identificadas pelas fichas:

703.1; 726.11; 747.1; 741.11; 799.1; 704.1; 706.1; 705.1; 730.1; 729.1; 748.1; 756.3; 763.5; 761.2.

8. DAS PENALIDADES

8.1 - A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

8.2 - As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

8.3 - Pela inexecução total ou parcial de contrato a Comissão de Licitações poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contrato as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa nas formas previstas no item 9.5 a 9.7;

III – rescisão de contrato;

IV – suspensão do direito de licitar junto à Prefeitura Municipal de Santa Clara do Sul, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

V – declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Prefeitura Municipal de Santa Clara do Sul;

8.4 - A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

8.5 - Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso no fornecimento dos serviços.

8.6 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido no contrato, quanto à licitante vencedora:

- j) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- k) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante.
- l) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- m) desatender às determinações da fiscalização;
- n) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- o) não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- p) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados;
- q) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços ou fornecimento contratados;
- r) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

8.7 - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

8.8 - Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à contratada, a pena da suspensão dos direitos de licitar com a contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos, em função da gravidade da falta cometida.

8.9 - Quando o objeto do contrato não for entregue no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste edital.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente contrato, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

O Contratante poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução de serviços distintos dos do objeto deste contrato.

O Contratado assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, Fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado, RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.

O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em quatro vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Santa Clara do Sul – RS, 0 de julho de 2017.

CONTRATANTE
MUN. SANTA CLARA DO SUL
PAULO CEZAR KOHLRAUSCH
PREFEITO

CONTRATADA

SÓCIO-DIRETOR

TESTEMUNHAS:

1.

2.

CPF

CPF